

Superior Tribunal de Justiça

Rose

000154

RECURSO ESPECIAL Nº 45.901-0 -RJ
(REG. 94.0008367-0)

RELATOR : O SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
RECORRENTES : ROBERTO DE AROUCA MONTEIRO E CÔNJUGE
RECORRIDO : GESTETNER DO BRASIL S.A. SISTEMAS REPROGRÁFICOS
ADVOGADOS : DRS. JORGE PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS

E M E N T A

- IMÓVEL RESIDENCIAL PRÓPRIO DO CASAL OU DA ENTIDADE FAMILIAR. IMPENHORABILIDADE.
- A Lei nº 8.009/90 incide sobre os processos em curso e alcança até mesmo as penhoras já efetuadas antes da sua entrada em vigor, eis que consubstanciam ato processual de natureza permanente cujo momento consumativo se prolonga até a expropriação.
- Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D ã O

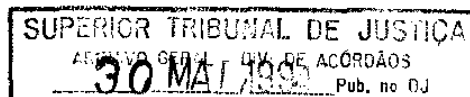
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Fontes de Alencar, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar.

Brasília, 03 de maio de 1994 (data do julgamento).


MINISTRO FONTES DE ALENCAR
Presidente


MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Relator

094000830
067013000
004590160



Superior Tribunal de Justiça

Rose

4ª Turma: 03.05.94

000155

**RECURSO ESPECIAL Nº 45.901-0 - RJ
(REG. 94.0008367-0)**

**RECORRENTES : ROBERTO DE AROUCA MONTEIRO E CÔNJUGE
RECORRIDO : GESTETNER DO BRASIL S.A. SISTEMAS REPROGRÁFICOS**

094000830
067023000
004590130

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (RELATOR): -

Trata-se de recurso especial interposto por Roberto de Arouca Monteiro e sua mulher, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão da E. Quarta Câmara do Tribunal de Alçada Cível do Rio de Janeiro.

Decidiu o aresto recorrido que a Lei nº 8.009/90 é inaplicável às penhoras realizadas antes de sua edição.

Alegam os recorrentes contrariedade ao art. 1º do citado diploma legal e dissídio pretoriano.

Admitido o recurso, subiram os autos a esta Corte.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

Rose
4ª Turma: 03.05.94

000156

RECURSO ESPECIAL Nº 45.901-0 - RJ
(REG. 94.0008367-0)

RECORRENTES : ROBERTO DE AROUCA MONTEIRO E CÔNJUGE
RECORRIDO : GESTETNER DO BRASIL S.A. SISTEMAS REPROGRÁFICOS

094000830
067033000
004590100

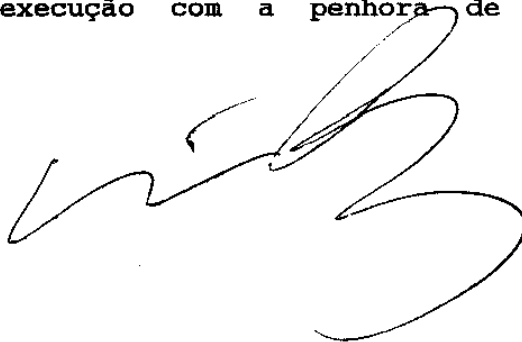
V O T O

O SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (RELATOR): -

Não tem cabimento o recurso pelo fundamento da letra c, eis que a divergência interpretativa não está demonstrada nos moldes do art. 255 do RISTJ.

No tocante à letra a, entretanto, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei nº 8.009/90 incide sobre os processos em curso e alcança até mesmo as penhoras já efetuadas antes da sua entrada em vigor. Isto porque a penhora é um ato processual de natureza permanente, cujo momento consumativo se prolonga até a expropriação. Enquanto esta não se efetivar, a penhora está sujeita à superveniência de lei nova que edite normas ao seu respeito.

À vista do exposto, conheço do recurso pela letra a e lhedo provimento para desconstituir a penhora e determinar o prosseguimento da execução com a penhora de outros bens, se existentes.



094000830
067043000
004590180

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

000157

Nro. Registro: 94/0008367-0

RESP 00045901-0/RJ

PAUTA: 03 / 05 / 1994

JULGADO: 03/05/1994

Relator

Exmo. Sr. Min. ANTONIO TORREZO BRAZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. FONTES DE ALENCAR

Subprocurador Geral da Republica

EXMO. SR. DR. JOAO HENRIQUE SERRA AZUL

Secretario (a)

CLAUDIA AUSTREGESIL0 DE ATHAYDE

AUTUAÇÃO

RECTE : ROBERTO DE AROUCA MONTEIRO E CONJUGE
ADVOGADO : JORGE PEREIRA DA SILVA
RECD0 : GESTETNER DO BRASIL S/A SISTEMAS REPROGRAFICOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão :

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com o Relator os Srs. Ministros Fontes de Alencar, Salvio de Figueiredo, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 3 de maio de 1994


SECRETARIO(A)